Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Março de 2021.

MENSAGEM Nº 004/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1.146/2009, PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE À APLICAÇÃO DE SEU TEXTO LEGAL.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

A Lei nº 1.146/2009 tem por escopo a Consolidação da Gestão Democrática no Sistema Municipal e Ensino do Município de Santa Maria de Jetibá.

Com efeito, o Ilmo. Controlador Geral do Município, Sebastião Luiz Siller, identficou a necessidade de adequação do elemento despesa por meio de alteração do art. 54 da aludida Lei, nos termos de sua manifestação de folhas 003/007.

A rigor, o elemento despesa de nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, será substituído pelo elemento despesa nº 3.3.50.41.00000 - Contribuições, nos termos da folha 006.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 1737/2021

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

ALTERA A LEI Nº 1146, DE 14 DE JULHO DE 2009 (QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE À APLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1146, de 14 de Julho de 2009 (que consolida a gestão democrática na rede municipal de ensino e dá outras providências) , passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Art. 54 da Lei Municipal nº 1146/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 54**. Fica instituída, na forma desta Lei, a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola vinculados às Unidades Escolares, por meio do elemento despesa **33.50.41.0000 – Contribuições."***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Março de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal